

# **MINUTO BARRA**

## **EM ITAIPAVA DO GRAJAÚ, PARENTES DE SECRETÁRIOS FORAM CONTEMPLADOS COM CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS EM 2019**

*Posted on 02/03/2020 by Minuto Barra*



**Category:** [Notícias](#)

# MINUTO BARRA

**Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito**



RECURSO

*S DO FUNDEB CUSTEARAM ALUGUÉIS DE IMÓVEIS DE PARENTES DE SECRETÁRIOS EM 2019 NA PREFEITURA DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ.*

O Ministério Público já recebeu denúncias referente a todos os contratos abaixo relacionados e encontra-se apurando.

O Blog Minuto Barra teve acesso a documentos que comprovam que no ano de 2019 vários aliados do prefeito e parentes de secretários municipais celebraram com a Administração Municipal de Itaipava do Grajaú, contratos de locação de imóveis pagos com recursos do FUNDEB. Alguns imóveis, de acordo com informações contidas inclusive no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pertencem a parentes de secretários da gestão do prefeito Joãozinho, à exemplo temos, o auditório da secretaria de educação cujo aluguel é em nome do jovem JOÃO STÊNIO BESERRA SILVA que é filho do membro da Comissão Permanente de licitação o Sr. ESTERFISON DE OLIVEIRA SILVA, conforme item 1 abaixo.

# **MINUTO BARRA**

# **MINUTO BARRA**

# **MINUTO BARRA**

# MINUTO BARRA

1. Imóvel e contrato de locação em nome de JOÃO STÊNIO BESERRA que é filho do membro da Comissão Permanente de licitação o Sr. ESTERFISON DE OLIVEIRA SILVA

**Itaipava**  
do Cráneo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIAVA DO GRAJAU - MA  
CNPJ: 05.812.396/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06.2022.00170598  
EMPRESA DE LICITAÇÃO 0117/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCACAO DE  
IMÓVEL N° 001.010.017/2019**

CONTRATO QUE ENTRE B. CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIAVA DO  
GRAJAU E JOÃO STÊNIO BESERRA SILVA,  
PARA LOCACAO DE IMÓVEL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIAVA DO GRAJAU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.812.396/0001-46, sede na Praça Getúlio Vargas, 596, Centro, ITAPIAVA DO GRAJAU - MA, neste ato representado pelo Sr. ESTERFISON DE OLIVEIRA SILVA, seu procurador, com endereço no mesmo local, e, em seguida, designado simplesmente LOCATARIO e, de outro lado, JOÃO STÊNIO BESERRA SILVA, sua(m) titular(es) de RG nº 047.050.000-0, CPF nº 007.188.455-72, endereço de residência (moradia) Rua das Flores, nº 100, bairro São José, CEP 65800-000, e domicílio(s) Rua Paulista, nº 100, Centro, Itaipava do Grajau - MA, e, depois por si mesmo designado simplesmente LOCADOR, têm, entre si, justo e conveniente e entendido celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, observadas as disposições da Lei nº 8.989/94, de 21/09/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – Constitui objeto do presente Contrato, a locação de um estabeleciamento comercial e serviços itabipiranga Junco, área de 200 metros quadrados, localizado na Rua das Flores, nº 100, Centro, Itaipava do Grajau, com a finalidade de ser explorado através de lazer direto o prédio da Lapa (Simpósio), todo devido à senhora Maria Edite de Souza em fundo e ao senhor Raimundo Vitor Stênio Filho cuja finalidade será o funcionamento do auditório da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO**

00. Exposto Quatinha, 21 - Centro, Itaipava do Grajau - MA.



2. Imóvel e contrato em nome do Sr. Mauritan Almeida Barbalho filho do Secretário Municipal João Barbalho

**Itaipava**  
do Cráneo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIAVA DO GRAJAU - MA  
CNPJ: 05.812.396/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06.2022.00170598  
EMPRESA DE LICITAÇÃO 0117/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCACAO DE  
IMÓVEL N° 001.001.125/12.10.007/2019**

CONTRATO QUE ENTRE B. CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIAVA DO  
GRAJAU E MURILAN ALMEIDA BARBALHO,  
CPF: 007.188.455-72 PARA LOCACAO DE  
IMÓVEL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIAVA DO GRAJAU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.812.396/0001-46, sede na Praça Getúlio Vargas, 596, Centro, ITAPIAVA DO GRAJAU - MA, neste ato representado pelo Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO, no uso de competência que lhe foi atribuída e, em seguida, designado simplesmente LOCATARIO e, de outro lado, MURILAN ALMEIDA BARBALHO, seu procurador, com endereço de residência (moradia) Rua das Flores, nº 100, Centro, Itaipava do Grajau, com o número de identificação de CPF nº 007.188.455-72, residente e domiciliado na mesma localidade, com endereço de trabalho Rua das Flores, nº 100, Centro, Itaipava do Grajau, com o número de identificação de CPF nº 007.188.455-72, designado simplesmente LOCADOR, têm, entre si, justo e conveniente e entendido celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, observadas as disposições da Lei nº 8.989/94, de 21/09/93, de Pátria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – Constitui objeto do presente Contrato, a locação de um estabeleciamento comercial e serviços itabipiranga Junco, área de 100 metros quadrados, localizado na Rua das Flores, nº 100, Centro, Itaipava do Grajau, com a finalidade de ser explorado e administrado pelo Sr. MURILAN ALMEIDA BARBALHO, seu procurador e representante, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.989/94, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCACAO DE IMÓVEL observadas as disposições da Lei nº 8.989/94, de Pátria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

00. Exposto Quatinha, 21 - Centro, Itaipava do Grajau - MA.



Outro filho de

# **MINUTO BARRA**

secretário que possuiu imóvel locado em seu nome foi o Sr. Mauritan Almeida Barbalho, filho do Secretário João Barbalho, ao qual deveria funcionar uma sala de aula, conforme acima.

Chama atenção o valor do contrato em nome do Sr. Marcos Aguiar Lima, a qual foi locado ao Município de Itaipava do Grajaú – MA, um salão comercial com 240 metros quadrados, pago com recursos da Educação pelo valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), conforme item 3 abaixo.

# **MINUTO BARRA**

# **MINUTO BARRA**

# **MINUTO BARRA**

# MINUTO BARRA

3. Contrato em nome do Sr. Marcos Aguiar Lima, a qual foi locado ao Município de Itaipava do Grajaú – MA, pago com recursos da Educação pelo valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais):



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.001.00002-0019

IMPRESA DE LOCACAO: 00000005

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCACAO DE IMÓVEL N° 001.0102.006/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU E MARCOS AGUIAR LIMA, CPF:  
009.548.413-79 PARA LOCACAO DE IMÓVEL URBANO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU, pessoa jurídica do Estado público Interne, CNPJ nº 01.012.545/0001-06, sede na Praça Getúlio Vargas, S/N Centro, (ITAIPAVA DO GRAJAU), neste ato representado pelo Sr. JOÃO GOMES ALVES DE LIMA FILHO, no uso da sua competência que lhe foi delegada, é, em nome da mesma, o chamado LOCATARIO ou locador, e o Sr. MARCOS AGUIAR LIMA, brasileiro, portador do RG nº 1851900020091 GEUSIPOMA e do CPF nº 009.548.413-79, residente e domiciliado nessa Pousada Artesanal, moradora da Rua Presidente Vargas, nº 100, Centro, MA, e depois por escrito denominado locatário ou locador, firmou com o LOCADEIRO, entre si, juntos e de livre vontade, por força do presente Instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 97, da Lei nº 8.889/93, CONTRATO LOCACAO DE IMÓVEL URBANO, observadas as disposições da Lei nº 8.889/93, de 21/09/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a locação de um salão comercial com 240 metros quadrados (30m x 30m) localizado na Avenida Deputado Merval Lins de Amorim, Centro de Itaipava do Grajaú-MA tendo como vizinho ao lado direito o barbeario José de Amorim, tendo esquerdo o "Projeto Artesano Municipal", fundado e mantido Elias Rodrigues da Silva, cuja finalidade será o fomentamento de artes de alta cultura na comunidade.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço de contratação é de R\$ 1.000,00 reais (um mil reais) por mês, para período de 11 (onze) meses totalizando R\$ 11.000,00 (onze mil e dezenove reais).

2.1.1 - Os valores referidos nesta cláusula serão pagos ao LOCADORA, através de transferência bancária.

2.1.2 - O pagamento das parcelas se efetuará todo o quanto (27) dia de cada mês subsequente ao período considerado, mediante a apresentação de recibo pelo LOCADORA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Departamento Fiscal de 2019 do Município de ITAIPAVA DO GRAJAU, com a seguinte destinação orçamentária:

12 PLANEJ. – ITAIPAVA DO GRAJAU

02 PODER EXECUTIVO – ITAIPAVA DO GRAJAU

021300 FUNDOS – ITAIPAVA DO GRAJAU

12.301.0000.2019.0001.00001

12.301.0000.2019.0001.00002

12.301.0000.2019.0001.00003

12.301.0000.2019.0001.00004

12.301.0000.2019.0001.00005

12.301.0000.2019.0001.00006

12.301.0000.2019.0001.00007

12.301.0000.2019.0001.00008

12.301.0000.2019.0001.00009

12.301.0000.2019.0001.00010

12.301.0000.2019.0001.00011

12.301.0000.2019.0001.00012

12.301.0000.2019.0001.00013

12.301.0000.2019.0001.00014

12.301.0000.2019.0001.00015

12.301.0000.2019.0001.00016

12.301.0000.2019.0001.00017

12.301.0000.2019.0001.00018

12.301.0000.2019.0001.00019

12.301.0000.2019.0001.00020

12.301.0000.2019.0001.00021

12.301.0000.2019.0001.00022

12.301.0000.2019.0001.00023

12.301.0000.2019.0001.00024

12.301.0000.2019.0001.00025

12.301.0000.2019.0001.00026

12.301.0000.2019.0001.00027

12.301.0000.2019.0001.00028

12.301.0000.2019.0001.00029

12.301.0000.2019.0001.00030

12.301.0000.2019.0001.00031

12.301.0000.2019.0001.00032

12.301.0000.2019.0001.00033

12.301.0000.2019.0001.00034

12.301.0000.2019.0001.00035

12.301.0000.2019.0001.00036

12.301.0000.2019.0001.00037

12.301.0000.2019.0001.00038

12.301.0000.2019.0001.00039

12.301.0000.2019.0001.00040

12.301.0000.2019.0001.00041

12.301.0000.2019.0001.00042

12.301.0000.2019.0001.00043

12.301.0000.2019.0001.00044

12.301.0000.2019.0001.00045

12.301.0000.2019.0001.00046

12.301.0000.2019.0001.00047

12.301.0000.2019.0001.00048

12.301.0000.2019.0001.00049

12.301.0000.2019.0001.00050

12.301.0000.2019.0001.00051

12.301.0000.2019.0001.00052

12.301.0000.2019.0001.00053

12.301.0000.2019.0001.00054

12.301.0000.2019.0001.00055

12.301.0000.2019.0001.00056

12.301.0000.2019.0001.00057

12.301.0000.2019.0001.00058

12.301.0000.2019.0001.00059

12.301.0000.2019.0001.00060

12.301.0000.2019.0001.00061

12.301.0000.2019.0001.00062

12.301.0000.2019.0001.00063

12.301.0000.2019.0001.00064

12.301.0000.2019.0001.00065

12.301.0000.2019.0001.00066

12.301.0000.2019.0001.00067

12.301.0000.2019.0001.00068

12.301.0000.2019.0001.00069

12.301.0000.2019.0001.00070

12.301.0000.2019.0001.00071

12.301.0000.2019.0001.00072

12.301.0000.2019.0001.00073

12.301.0000.2019.0001.00074

12.301.0000.2019.0001.00075

12.301.0000.2019.0001.00076

12.301.0000.2019.0001.00077

12.301.0000.2019.0001.00078

12.301.0000.2019.0001.00079

12.301.0000.2019.0001.00080

12.301.0000.2019.0001.00081

12.301.0000.2019.0001.00082

12.301.0000.2019.0001.00083

12.301.0000.2019.0001.00084

12.301.0000.2019.0001.00085

12.301.0000.2019.0001.00086

12.301.0000.2019.0001.00087

12.301.0000.2019.0001.00088

12.301.0000.2019.0001.00089

12.301.0000.2019.0001.00090

12.301.0000.2019.0001.00091

12.301.0000.2019.0001.00092

12.301.0000.2019.0001.00093

12.301.0000.2019.0001.00094

12.301.0000.2019.0001.00095

12.301.0000.2019.0001.00096

12.301.0000.2019.0001.00097

12.301.0000.2019.0001.00098

12.301.0000.2019.0001.00099

12.301.0000.2019.0001.00100

12.301.0000.2019.0001.00101

12.301.0000.2019.0001.00102

12.301.0000.2019.0001.00103

12.301.0000.2019.0001.00104

12.301.0000.2019.0001.00105

12.301.0000.2019.0001.00106

12.301.0000.2019.0001.00107

12.301.0000.2019.0001.00108

12.301.0000.2019.0001.00109

12.301.0000.2019.0001.00110

12.301.0000.2019.0001.00111

12.301.0000.2019.0001.00112

12.301.0000.2019.0001.00113

12.301.0000.2019.0001.00114

12.301.0000.2019.0001.00115

12.301.0000.2019.0001.00116

12.301.0000.2019.0001.00117

12.301.0000.2019.0001.00118

12.301.0000.2019.0001.00119

12.301.0000.2019.0001.00120

12.301.0000.2019.0001.00121

12.301.0000.2019.0001.00122

12.301.0000.2019.0001.00123

12.301.0000.2019.0001.00124

12.301.0000.2019.0001.00125

12.301.0000.2019.0001.00126

12.301.0000.2019.0001.00127

12.301.0000.2019.0001.00128

12.301.0000.2019.0001.00129

12.301.0000.2019.0001.00130

12.301.0000.2019.0001.00131

12.301.0000.2019.0001.00132

12.301.0000.2019.0001.00133

12.301.0000.2019.0001.00134

12.301.0000.2019.0001.00135

12.301.0000.2019.0001.00136

12.301.0000.2019.0001.00137

12.301.0000.2019.0001.00138

12.301.0000.2019.0001.00139

12.301.0000.2019.0001.00140

12.301.0000.2019.0001.00141

12.301.0000.2019.0001.00142

12.301.0000.2019.0001.00143

12.301.0000.2019.0001.00144

12.301.0000.2019.0001.00145

12.301.0000.2019.0001.00146

12.301.0000.2019.0001.00147

12.301.0000.2019.0001.00148

12.301.0000.2019.0001.00149

12.301.0000.2019.0001.00150

12.301.0000.2019.0001.00151

12.301.0000.2019.0001.00152

12.301.0000.2019.0001.00153

12.301.0000.2019.0001.00154

# **MINUTO BARRA**

secretário que possuiu contrato com a Administração foi o jovem João Gabriel Tanigute Costa Soares, que é filho do Sr. Silvano Cláudio que possuiu contrato de locação em seu nome, pelo valor de R\$ 8.800,00 vejamos, conforme item 4 abaixo.

# **MINUTO BARRA**

# **MINUTO BARRA**

# **MINUTO BARRA**

# MINUTO BARRA

4. Contrato em nome do jovem João Gabriel Tanigute Costa Soares, filho do secretário municipal Sr. Silvano Cláudio no valor de R\$ 8.800,00:



2.1 - O prazo da contratação é de R\$ 8.800,00 (oitocentos reais) por mês, para o período de 11 (onze) meses totalizando R\$ 8.800,00 (oitocentos reais).

2.1.1 - Os valores referidos neste cláusula serão pagos ao LOCADOR, através de transferência bancária.

2.1.2 - O pagamento das parcelas se efetuará todo o quinto (5º) dia do cada mês, no período considerado, mediante a apresentação de recibo pelo LOCADOR.

#### CLAUSULA TERCERA - DA DITACAO ORÇAMENTARIA

3.1 - A despesa decorrente deste contrato constará por conta do Orçamento Fiscal de 2019 do Município de ITAIPAVA DO GRAJAU, com a seguinte distribuição:

3.1.1 - Tributos Municipais do Grájau

3.1.2 PODER EXECUTIVO  
3.1.2.1 Poder Executivo - ITAIPAVA DO GRAJAU  
3.1.2.2 Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajau  
3.1.2.3 Executivo  
3.1.2.4 Executivo Fundamental  
3.1.2.5 30.000,00 (Trinta mil Reais) Manutenção das Atividades de Educação - Executivo Fundamental MENS  
480 3.3.30.35.0000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3.1.2.6 30.000,00 (Trinta mil Reais) FUNDEB

#### CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1 - O prazo de duração do contrato é de 11 (onze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por novas e acordadas periodicamente.

4.1.1 - Havendo conveniente administrativa, passando o prazo de quatro meses o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa ao LOCATÁRIO.

4.1.2 - Constituir motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e acessórios, desaparecimento ou morte que impega o regular uso, abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO, impossibilidade de arrendar para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o LOCADOR.

Av. Presidente Dutra, 01 - Centro, Itaipava do Grajau - RJ.

Av. Presidente Dutra, 01 - Centro, Itaipava do Grajau - RJ.

5. Contrato em nome da Sra. Joina Katia Barros Dantas, esposa do Professor Marcos Roniere Cardoso Da Silva, atual chefe de gabinete do prefeito municipal, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais):



2.1 - O prazo da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) por mês, para o período de 11 (onze) meses totalizando R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

2.1.1 - Os valores referidos neste cláusula serão pagos ao LOCADOR, através de transferência bancária.

2.1.2 - O pagamento das parcelas se efetuará todo o quinto (5º) dia do cada mês, no período considerado, mediante a apresentação de recibo pelo LOCADOR.

#### CLAUSULA TERCERA - DA DITACAO ORÇAMENTARIA

3.1 - A despesa decorrente deste contrato constará por conta do Orçamento Fiscal de 2019 do Município de ITAIPAVA DO GRAJAU, com a seguinte distribuição:

3.1.1 - Tributos Municipais do Grájau

3.1.2 PODER EXECUTIVO  
3.1.2.1 Poder Executivo - ITAIPAVA DO GRAJAU  
3.1.2.2 Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajau  
3.1.2.3 Executivo  
3.1.2.4 Executivo Fundamental  
3.1.2.5 30.000,00 (Trinta mil Reais) Manutenção das Atividades de Educação - Executivo Fundamental MENS  
480 3.3.30.35.0000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3.1.2.6 30.000,00 (Trinta mil Reais) FUNDEB

#### CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1 - O prazo de duração do contrato é de 11 (onze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por novas e acordadas periodicamente.

4.1.1 - Havendo conveniente administrativa, passando o prazo de quatro meses o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa ao LOCATÁRIO.

4.1.2 - Constituir motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e acessórios, desaparecimento ou morte que impega o regular uso, abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO, impossibilidade de arrendar para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o LOCADOR.



Av. Presidente Dutra, 01 - Centro, Itaipava do Grajau - RJ.

A esposa do Professor

# **MINUTO BARRA**

Marcos Roniere Cardoso da Silva, atual chefe de gabinete do prefeito a Sra. Joina Katia Barros Dantas, também possuiu contrato com a Administração, este no valor de R\$ 11.000,00, conforme item 5 acima.

O Sr. Adelson Silva de Albuquerque, também possuiu contrato com a Administração, tal contrato foi por um salão comercial com 48 metros quadrados (6m x 8m) localizado no Povoado Mundelandia-Zona Rural - Itaipava do Grajau- MA, para funcionamento de uma sala de Aula da Educação Básica, pelo valor de R\$ 3.000,00, conforme item 6 abaixo.

# **MINUTO BARRA**

# **MINUTO BARRA**

# **MINUTO BARRA**

# **MINUTO BARRA**

**6. Contrato em nome do Sr. Adelson Silva de Albuquerque:**



PRECEDÊNCIA ADMINISTRATIVO: 16.2022.00192311  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 016/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL N° 001.0103.016/2019**

CONTRATO DUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIAVA DO  
GRAU E ADILSON SILVA DE  
ALBUQUERQUE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPA DO GERAJÁ/DMA, pessoa jurídica de direito público localizada na Rua Dr. José Góes, nº 102 54650-067 - sede na Praça Getúlio Vargas, nº 102, Centro, Itapiapá do Geraí, Mato Grosso do Sul, aqui representada por seu prefeito, Dr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará a licitação e, em sequência, designará unicamente LOCATÓRIO e, devidamente autorizado, ADELSON ALBUQUERQUE, brasileiro, portador do RG nº 559520451563-1, CPF nº 912.792.553-82, Residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, nº 106, Província Canaã, e daqui por dia denominado EMPRESÁRIO LOCADOR, Iherê, entre si, o público e particular e celebra, por força dos presentes instrumentos, e em conformidade com o disposto no artigo 81º, da Lei nº 8.666/93, CONTRATO LOCACAO DE IMÓVEL, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

© 2011 LIMA PRIMERA - DO GABRIEL

1000 YEARS OF CHINESE

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a locação de um salão comercial com 48 metros quadrados (5m x 8m) localizado no Provado Mundialandia- Zona Rural - Itapeva do Gragoá- MA, sendo como vizinho do lado direito o senhor Ramundo Barbosa Vieira, tendo em quinquagésimo o senhor José da Veira de Lima e seus fundos e o senhor João Palha Costa, cuja finalidade será o funcionamento de salão de beleza, estabelecimento de lazer.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**



## A soma dos contratos

# **MINUTO BARRA**

de locação de imóveis pagos com recursos da educação durante o ano de 2019 de acordo com as informações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão foi de aproximadamente R\$ 109.950,00 (cento e nove mil novecentos e cinquenta reais).

FONTE/INFORMAÇÕES DOS CONTRATOS (<http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-contratos>)

O Blog Minuto Barra deixa todo espaço para a prefeitura de Itaipava do Grajaú se manifestar, caso queira.